



GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N.º 675 DE 2000

REGIME DE URGÊNCIA

Publique-se Inclua-se em pauta por UMA sessão 11 de dezembro 2000 Vanderlei Macris - Presidente

São Paulo, 11 de dezembro de 2000.

FLS. N.º 01 RGL 6925 PROTOCOLO LEGISLATIVO

A-nº 125/2000

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar às 8 horas 45 minutos S. Paulo, 11 de dezembro de 2000. Vanderlei Macris

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei relativo ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, com fixação de condições para que as entidades públicas e privadas habilitem-se ao recebimento de seus recursos.

Para tanto, faz-se necessário alterar a Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Nos termos da proposta ora apresentada, poderão habilitar-se à obtenção de recursos do fundo pessoas jurídicas da administração direta e indireta do Estado e Municípios, concessionárias de serviços públicos, pessoas jurídicas de direito privado usuárias de recursos hídricos e consórcios intermunicipais regularmente constituídos.

Prevê-se, ainda, a possibilidade de obtenção de recursos do fundo por parte de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com atuação comprovada no âmbito do Estado, hipótese em que tais entes deverão estar constituídos há pelo menos 1 (um) ano, tendo a proteção do meio ambiente ou atuação no campo dos recursos hídricos como uma de suas finalidades principais.

Os recursos do fundo também poderão ser repassados a empresas comerciais, mas tais verbas não poderão se



SERVIÇO DE REGISTRO PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESA EM: 1107 1859 084541

incorporar definitivamente aos seus patrimônios, conforme determina a Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Com a adoção da proposta, as ações afetas aos recursos hídricos do Estado poderão ser realizadas com maior eficácia, graças à participação e colaboração de entidades públicas e privadas nesses empreendimentos.



Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, a qual se reveste de inegável interesse público, e solicitando a tramitação do projeto em regime de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado, submeto o assunto ao exame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. N.º 04
RGL 6925
PROTOCOLO LEGISLATIVO

IV - consórcios intermunicipais regularmente constituídos;

V - entidades privadas sem finalidades lucrativas, mediante realização de estudos, projetos, serviços, ações e obras enquadradas nos Planos das Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, e que preencham os seguintes requisitos:

a) constituição definitiva, há pelo menos 1 (um) ano, nos termos da legislação pertinente;

b) deter, dentre suas finalidades principais, a proteção ao meio ambiente ou atuação na área dos recursos hídricos;

c) atuação comprovada no âmbito do Estado ou da Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único - Os recursos do FEHIDRO repassados a pessoas jurídicas de direito privado, com finalidades lucrativas, não poderão incorporar-se definitivamente aos seus patrimônios, sob pena de suspensão dos repasses e devolução dos valores recebidos, acrescidos das cominações legais e negociais.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 2000.


Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-12-2000

Folha 12
Proc. 6925
llc

Nos termos do item 1, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 187ª Sessão Ordinária (de 13/12/00), tendo recebido 6 emendas que seguem juntadas às fls. de nºs 13 a 19.

DOL, 13/12/00.

lla

As Comissões de:

- I) Conselho de Justiça
- II) Defesa do Meio Ambiente
- III) Invernos e Escameleto

14 de dezembro 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

ANDAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 14/12/2000

CRJ
 assinatura

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E JUSTIÇA

14 12 2000

Secretaria

Requido de
 Delator Especial

01
 20
 06 02 2001

SECRETARIO DE COMISSÃO

Fls: 20
675/2000

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 675/2000 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 02 de fevereiro de 2001.



José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da X Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 02 de fevereiro de 2001.



Auro Augusto Caliman

Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 675/2000, para as providências previstas no artigo 61 da X Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 05 de fevereiro de 2001.

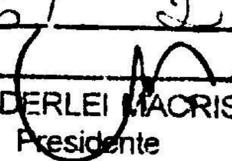


VANDERLEI MACRIS

Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado SIDNEY
BERNDO para, na qualidade de relator
especial, examinar parecer pela Comissão de
F.E.J. sobre o Projeto
de Lei nº 675 de 2000
no prazo de 61 dias, 2 de 2001


VANDERLEI MACRIS
Presidente

JUNTADA - Segue 05 fls.
numeradas sob n.º 21625
DE/PL, em 13/03/01

